



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR N° 540, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o vencimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias e Agente de Controle de Vetores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias e Agente de Controle de Vetores do município de Taubaté será aquele constante do art. 3º desta Lei Complementar, o qual observa o piso remuneratório nacional previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Ficam alteradas as linhas referentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias e Agente de Controle de Vetores na tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, para fazer constar sua nova referência remuneratória:

| QTDE. | CARGO                          | REF. |
|-------|--------------------------------|------|
| 176   | Agente Comunitário de Saúde    | AC   |
| 110   | Agente de Controle de Endemias | AC   |
| 100   | Agente de Controle de Vetores  | AC   |

Art. 3º A Tabela Salarial de Vencimentos, Padrão de Vencimentos Cargos Efetivos, do Anexo V da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescida da Referência AC, com a seguinte redação:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

| Ref. | Valor    |
|------|----------|
| AC   | 3.036,00 |

Art. 4º Ficam revogadas a Referência 19A do Padrão de Vencimentos Cargos Efetivos da Tabela Salarial de Vencimentos do Anexo V da Lei Complementar nº 470, de 2021, e a Lei Complementar nº 485, de 29 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de dezembro de 2025, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de dezembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37FF-C033-7CAF-C18B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 11/12/2025 12:05:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 11/12/2025 15:35:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 12/12/2025 16:13:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/37FF-C033-7CAF-C18B>